PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Rio do Oeste

Portaria N. 37/2019-DF-RO

Regulamenta a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em eventos, locais de diversão e sua participação em espetáculos, e dá outras providências

A Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Rio do Oeste, **Dra. SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA WONCCE,** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (art. 227, caput, da Constituição da República), consubstanciados no princípio da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e agilizar o procedimento de concessão e a fiscalização dos alvarás para a realização de eventos onde ocorra a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, garantindo aos cidadãos a prestação jurisdicional efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar "a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão" e também "a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza" (art. 149 do ECA); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos adotados nesta Comarca de Rio do Oeste desde a vigência da Portaria nº de 28/08, de 02 de setembro de 2008.

Scanned with CamScanner

RESOLVE:

Art. 1° Os alvarás judiciais para realização de quaisquer eventos e/ou promoções na Comarca de Rio do Oeste restringem-se exclusivamente aos casos em que haja a entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos **desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis.**

§ 1°. Os maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos devem ser assistidos por seus pais e/ou responsáveis.

Art. 2°. Fica proibida a entrada e a permanência de criança e/ou adolescente menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhada de seus pais e/ou responsáveis em bailes, promoções dançantes, boates, congêneres e assemelhados, estádios, ginásios, campos desportivos e locais onde haja a exploração comercial de diversões eletrônicas.

§ 1°. Ainda que acompanhados dos pais e/ou responsáveis, a entrada e permanência de crianças e adolescentes em qualquer evento deve respeitar a faixa etária da atração e deverá respeitar o horário limite de 24h.

§ 2°. Para as festas e promoções escolares, organizadas e realizadas pela Equipe Técnica da Instituição de Ensino (professores, diretores, coordenadores, secretários, etc...) ou por alunos, dentro ou fora da estrutura física da Escola, bem como nos jogos esportivos de qualquer modalidade realizados nos estádios, ginásios, campos desportivos públicos ou clubes recreativos é desnecessária a expedição de alvará/autorização judicial para presença de crianças e/ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, desde que o evento se encerre até as 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a venda de bebida alcoólica.

Art. 3°. A entrada de crianças e/ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos em eventos, quando acompanhados de seus pais/responsáveis, será fiscalizada pelos organizadores e promotores mediante verificação de documentos públicos.

§ 1°. Consideram-se documentos públicos a certidão de Nascimento, a Carteira de Identidade – RG, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, o Passaporte, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e as carteiras de Identificação profissional emitidas por órgão e entidades de classe (CREA, OAB,CRM, etc...), não sendo admitidos fotos ou fotocópias dos documentos.

§ 2°. As crianças poderão ser apenas identificadas com a Certidão de Nascimento.

§ 3°. Os adolescentes deverão portar obrigatoriamente documento público com foto.

Scanned with CamScanner

§ 4°. O guardião e/ou tutor devem portar obrigatoriamente documento público com foto.

Art. 4°. Os adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos poderão estar acompanhadas nos locais e eventos por pais, avós, irmãos, tios, guardiões e/ou tutores, comprovando-se documentalmente esta condição, nos termos do art. 3°.

Parágrafo único. As crianças menores de 12 (doze) anos de idade deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos pais, tutores e/ou guardiões, nos termos do art. 75, parágrafo único do ECA.

Art. 5°. A entrada e permanência da criança e /ou adolescente acompanhada(s) de pais ou responsáveis somente será permitida enquanto estes estiverem presentes no evento e/ou estabelecimento.

Art. 6°. A entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes em espetáculos circenses ou de teatro e em estúdios de rádio é proibida apenas para os casos em que a idade seja incompatível com a faixa etária recomendada pelo produtor da atração.

Art. 7°.Os proprietários do estabelecimento e/ou organizadores do evento são responsáveis pela fiscalização quanto à proibição de venda, fornecimento e/ou entrega, gratuita ou não, aos menores de 18 (dezoito) anos de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependências física ou psíquica.

§ 1°. Os organizadores do evento deverão providenciar pulseiras para que seja feita a identificação da faixa etária , diferenciando-se crianças e adolescentes dos adultos.

§ 2°. A proibição e o dever de fiscalizar do caput estende-se inclusive para os casos em que o fornecimento tenha ocorrido por terceiros maiores e capazes presentes no evento e/ou estabelecimento.

§ 3°. Nos termos da legislação vigente ao tempo do evento, os organizadores são responsáveis pela fixação de cartazes e avisos que tratem da proibição referida no caput deste artigo.

§ 4°. Constatada qualquer irregularidade, as pessoas referidas no caput, devem comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, o Oficialato da Infância e Juventude da Comarca ou a Polícia Militar, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente ao tempo do fato.

Art. 8°. É proibido o ingresso e a permanência de crianças e/ou adolescentes, ainda que maiores de 16 (dezesseis) anos e/ou acompanhados de pais e/ou responsáveis, em quaisquer lugares onde haja indícios e/ou suspeitas da prática de prostituição, ficando a

Scanned with CamScanner

fiscalização a cargo do proprietário do estabelecimento, do organizador do evento ou do gerente do estabelecimento, a quem serão aplicadas as respectivas punições.

Parágrafo único. Serão civil e penalmente responsabilizados, de acordo com a legislação vigente ao tempo dos fatos, o proprietário do estabelecimento, o organizador do evento ou o gerente do estabelecimento onde as crianças e/ou adolescentes sejam encontrados na condição do caput.

Art. 9°. Sem prejuízo da responsabilidade especificada no art. 7°, a fiscalização do cumprimento dos termos desta portaria será efetivada pelo(a) Oficial(a) da Infância e Juventude, Oficial de Justiça, Conselhos Tutelares e Polícia Civil e Militar, assegurada a participação e atuação autônoma do Ministério Público, nos termos da lei.

§ 1°. Todos os representantes Estatais e da Sociedade referenciados no caput, responsáveis pela fiscalização, terão livre acesso aos locais mediante colaboração do proprietário, do gerente do estabelecimento ou do responsável pelo evento.

§ 2°. O/A Oficial(a) da Infância e Juventude e de Justiça e Conselheiros poderão solicitar o acompanhamento das Policias Civil e Militar para a fiscalização.

Art. 10. Verificada a presença de crianças e/ou adolescentes de forma irregular nos estabelecimentos e eventos de que tratam esta portaria, em favor dos menores serão aplicadas as medidas de proteção referenciadas no estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 11. O descumprimento das determinações desta portaria implicará na aplicação das penalidades de multa, fechamento do estabelecimento e/ou encerramento das atividades do evento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal disciplinadas na legislação vigente ao tempo dos fatos.

Art. 12. Todos os pedidos dos alvarás deverão ser instruídos com cópias dos seguintes documentos:

1.Alvarás Municipais de localização e funcionamento do local/estabelecimento onde ocorrerá o evento/promoção;

2. Alvará da Vigilância Sanitária;

3. Alvará/atestado do Corpo de Bombeiros:

4. Alvará/licença da Polícia Civil;

5. Contato da empresa de segurança devidamente cadastrada na Polícia Federal, quando cabível:

6. Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência dos responsáveis pelo e/ou evento.

Scanned with CamScanner

§ 2°. A não apresentação dos documentos relacionado no art. 12, inviabilizará a concessão de alvará judicial.

Art. 13. Os pedidos de alvará serão feitos diretamente ao Juiz/ Juíza de Direito da Comarca de Rio do Oeste, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento.

Art. 14. A participação de crianças e/ou adolescentes residentes na comarca de quaisquer idades, como integrantes da atração, em espetáculos públicos, apresentações artísticas, desfiles de moda e certames de beleza, assim como os ensaios necessários, é condicionada à prévia expedição de alvará autorização judicial a ser requerida na forma do procedimento regulamentado nesta portaria.

§ 1°. O pedido será feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, unicamente pelo organizador/promotor do evento, após finalizadas as respectivas inscrições. Sem prejuízo das exigências do parágrafo anterior, o pedido deverá ser instruído:

1. Documentos relacionados no art. 12, § 1°, desta portaria, no que couber.

2. Descrição detalhada do evento e limites da participação das crianças e/ou adolescentes.

3. Comprovante da inscrição das crianças e/ou adolescentes.

4. Autorização dos pais e/ou responsáveis da criança e/ou adolescente, com firmas reconhecidas por autenticidade.

5. Cópia dos documentos pessoais da criança e/ou adolescentes e dos pais e/ou responsáveis;

6. Cópia do comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis.

§ 3°. A fiscalização do cumprimento das disposições deste artigo compete às pessoas referenciadas nos arts. 7° e 9° desta Portaria.

Art. 15. Todas as autorizações e alvarás concedidos nos termos desta portaria têm caráter precário, não geram direito adquirido e podem ser cassados, revogados anulados e/ou revistos/modificados a qualquer tempo por decisão motivada, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 16. Quando houver a realização periódica de eventos com características semelhantes, organizadas pelo mesmo promotor e no mesmo local, esses poderão requer alvará com validade de 01 (um) ano.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria n° 28/08, de 02 de setembro de 2008.

Scanned with CamScanner

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Encaminhem-se cópias desta portaria ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, às Policias Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros, às Prefeituras de Rio do Oeste e Laurentino, aos Conselheiros Tutelares de Laurentino e Rio do Oeste, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio do Oeste e Laurentino, Casas Paroquiais, Rádios de Rio do Oeste e Laurentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio do Oeste, 13 de Dezembro de 2019.

Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce
Juíza Diretora do Foro.

Scanned with CamScanner